



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, CONFECCIONADOS EM MDF PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de empresa especializada em fornecimento de móveis em MDF para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saude do município de Curionópolis.

### 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de licitação destinada à contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saude do município de Curionópolis/PA, conforme especificações e quantidades estimadas indicadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	<b>MESA DUPLA EM MDF.</b> ESPECIFICAÇÃO: COR CHUMBO COM DOIS LUGARES ESTRUTURA 45 MM COM QUATROS GAVETAS, CORREDIÇAS TELESCOPIA, PUXADORES ALÇA E FECHADURAS. ALTURA 80 CM, PROFUNDIDADE 60 CM, COMPRIMENTO 245 CM, COM PORTA TECLADO AJUSTÁVEL.	3	UNIDADE	2085,00	6255,00
02	<b>MESA EM L COM GAVETA EM MDF</b> ESPECIFICAÇÃO: COR CHUMBO, ESTRUTURA 45CM, COM TRES GAVETAS, CORREDIÇAS TELESCOPIA, PUXADOR ALÇA. ALTURA 80CM, PROFUNDIDADE 70CM COMPRIMENTO 170CM X 150CM, COM PORTA TECLADO AJUSTÁVEL.	4	UNIDADE	2388,66	9554,64
03	<b>MESA PARA ESCRITÓRIO MODELO RETO EM MDF</b> Especificação: COR CHUMBO, COM ESTRUTURA 45MM COM TRÊS GAVETAS, CORREDIÇAS, TELESCOPIA E PÉS EM INOX. ALTURA 80CM, PROFUNDIDADE 60 CM, COMPRIMENTO 130 CM, COM PORTA TECLADO AJUSTÁVEL.	35	UNIDADE	1265,16	44280,60
04	<b>MESA REUNIÃO MODELO COM CANTO BOLAEDO EM MDF</b> Especificação: COR CHUMBO, COM PARTE EXTERNA 30CM COM TAMPO ARREDONDADO, PÉS MODELO QUADRADO. ALTURA 80CM, COMPRIMENTO 200CM LARGURA 100CM	1	UNIDADE	1861,33	1861,33
05	<b>ARQUIVO 04 GV PASTA SUSPensa EM MDF</b> Especificação: COR CHUMBO MODULADOS, COMPOSTOS POR LATERAIS PARTE INFERIOR EM AGLOMERADO, ESTANDO TODAS AS PARTES LIGADAS ENTRE SI PELO SISTEMA SOFT 7 X 70 E CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA, TAMPO EM AGLOMERADO DE 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA, E FUNDO EM DURATEX 6MM, GAVETAS, EM MADEIRA AGLOMERADA COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO NA COR PADRÃO DA UNIDADE, BORDAS EM POLIESTIRENO DE 1 MM COM PUXADORES TIPO ALÇA EM ZAMAK NA COR PADRÃO DA UNIDADE, COM FECHADURA PARA PERFEITO TRAVAMENTO SIMULTÂNEO AS 04 GAVETAS, ATRAVÉS DE HASTE EM AÇO, BASE EM MADEIRA AGLOMERADA COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDA EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, NA COR CHUMBO. MEDIDA: 480X520X1275	35	UNIDADE	1961,66	68658,10
06	<b>ARMÁRIO DE ARQUIVO EM MDF</b>	53	UNIDADE	2731,33	144760,49



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	<i>Especificação: COR CHUMBO. PARTE EXTERNA 30 MM, COM DUAS PORTAS DE ABRIR, DIVISÓRIAS INTERNAS COM PUXADOR ALÇA E PÉS EM ROLDANAS SILICONE. ALTURA 2.00CM, PROFUNDIDADE 45CM, LARGURA 120 CM</i>				
07	<b>BALÇÃO EM "L" COM GRAU DE 45° EM MDF</b> <i>Especificação: COR CHUMBO 3 MT DE COMPRIMENTO POR 100 CM DE ELATURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE</i>	1	UNIDADE	3947,66	3947,66
08	<b>ARMÁRIO ALTO EMBUTIDO</b> <i>Especificação: CHUMBO LATERAIS, PORTAS E PRATELEIRAS CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA MDF DE 18 MM DE ESPESSURA ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, PORTAS EM FIBRA DE MADEIRA MDF 15 MM, ACABAMENTO COM FITA BORDA DE 2,0 MM DE ESPESSURA NA COR DO TAMPO. PORTAS DE CORRER COM CORREDIÇA METÁLICA E PRATELEIRA COM ESPAÇO PARA CAIXA BOX. MEDIDAS:ALTURA 0,70 X COMPRIMENTO 1,20 X PROFUNDIDADE 35 CM</i>	4	UNIDADE	1062,66	4250,64
09	<b>ARMÁRIO BAIXO (BALCAO) COM 02 PORTAS E 02 PRATELEIRAS:</b> <i>Especificação: COR CHUMBO MODULADOS, COMPOSTOS POR LATERAIS PARTE INFERIOR EM AGLOMERADO DE 15 MM E FUNDO EM DURATEX 6MM REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO ESTANDO TODAS AS PARTES LIGADAS ENTRE SI PELO SISTEMA SOFT 7 X 70 E CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA, TAMPO EM AGLOMERADO DE 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA, PORTAS DE ABRIR, COM DOBRADIÇA DE EIXO SIMPLES, ÂNGULO DE ABERTURA 180°, EM MADEIRA AGLOMERADA COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, BORDAS EM POLIESTIRENO DE 1 MM COM PUXADORES TIPO ALÇA EM ZAMAK NA COR PADRÃO DA UNIDADE, COM FECHADURA PARA PERFEITO TRAVAMENTO, PRATELEIRA 01 (UMA), EM MADEIRA AGLOMERADA COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, NA COR PADRÃO DA UNIDADE, COM BORDAS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS REVESTIDAS EM POLIESTIRENO DE 1 MM DE ESPESSURA, REGULÁVEIS INTERNAMENTE EM VÁRIAS POSIÇÕES, BASE EM MADEIRA AGLOMERADA COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDA EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, NA COR PADRÃO DA UNIDADE. MEDIDAS: ALTURA 90 CM X COMPRIMENTO 1,20 X PROFUNDIDADE 50 CM.</i>	4	UNIDADE	1315,00	5260,00

Total R\$: 268828,46

2.2 Importante ressaltar que os preços referenciados ao norte são oriundos de pesquisa mercadológica realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis – PA, e nos valores unitários constantes neste Termo de Referência estão sendo desprezadas as casas decimais constantes em mapa de preços médios acostados aos autos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação se faz necessária para manter funcionamento adequado deste órgão público, com a finalidade de um melhor desempenho em suas atribuições, tanto no desenvolvimento de atividades laborais dos servidores, quanto na prestação de serviços e atendimento aos munícipes. Considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que o município não dispõe da matéria em epígrafe nem profissional capacitado para realização do objeto pretendido, faz-se necessária a realização de procedimento para a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto pretendido.

3.1.1 A quantidade solicitada no item 2.1 deste Termo de Referência, se justificada de acordo com a dimensão e necessidades de departamentos da Secretaria Municipal de Saude, bem como para organização de novas unidades da atenção à saúde que estão em fase de construção.

### 3.2 JUSTIFICATIVA PARA LOTE:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Tribunal de Contas da União taxou na Sumula 247 que “*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*” (destaquei).

Embora a execução dos itens licitados não seja realizada em remessa única, os mesmos são de mesma natureza e, sem prejuízo da eficiência e eficácia, durante a realização do certame, é imprescindível se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Na busca por informações sobre o objeto, pudemos perceber que o ganho de escala como conceito econômico para empresas licitantes, consiste na possibilidade de reduzir o custo médio com o agrupamento de itens.

A divisão dos itens poderá diminuir a escala econômica para a administração, tendo em vista que com seu agrupamento, a licitante vencedora terá mais lucro, podendo assim, chegar a um preço mais vantajoso para ambos, o que possibilitará mais economicidade a esta Secretaria Municipal, tanto na execução, como em fases de publicações, além do fato de ser perder o objetivo da administração em se adquirir os produtos de forma padronizada.

Ademais, é de conhecimento mútuo que o menor preço nem sempre seja a melhor proposta, e a administração deve prezar pela eficiência e economicidade da aplicação do erário público de forma que tragam benefícios aos munícipes, e no caso em tela, sendo consagrado mais de um vencedor para o objeto pretendido, poderá ocasionar maiores dificuldades na fiscalização por parte da Administração, bem como, também, na responsabilização da(s) contratada(s).

E diante desse fato, a administração pode estar abrindo o leque para mitigar ou até evitar os riscos de futuro danos ao erário com demora em um processo licitatório, com itens fracassados ou desertos, ou ainda, com a contratação de serviço com qualidade inferior ao desejado. Ainda, a supremacia do interesse público deve sempre se sobrepor aos particulares.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 Será por regime de execução indireta e através de contratação por LOTE.

#### **5 - DO ORGÃO PARTICIPANTE.**

5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **6 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.**



## 7 – DA FORMA DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria requisitante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

7.1.1. As entregas ocorrerão diretamente na Secretaria requisitante dentro do prazo estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência.

7.1.2. O prazo previsto no item 7.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

7.2. A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da devolução, e, sendo caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

7.3. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de marcas de avarias, qualidade, quantidade, especificações do Termo de Referência, especificações da proposta de preços e consequentemente aceitação.

7.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.6. A Ordem de Compras deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, ou outro documento equivalente, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

7.7. A ordem de compras será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

7.8. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

7.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

7.10. Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal requisitantes, discriminadas em cada "Ordem de Compras".



7.11. O horário para a entrega será de 08:00 às 18:00hs, no endereço informado na Ordem de Compras.

## **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente da Secretaria requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada em seu nome.

8.2 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta no portal de [compraspublicas.com.br](http://compraspublicas.com.br) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 8.5, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo fiscal do contrato.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao [portaldecontaspublicas.com.br](http://portaldecontaspublicas.com.br) e demais sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo gestor do contrato, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

9.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;
- 9.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 9.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 9.3.4 Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerado a natureza dos mesmos;
- 9.3.5 Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 9.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 9.3.7 Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- 9.3.8 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste;
- 9.3.9 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 9.3.10 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 9.3.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.
- 9.3.12. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo fiscal do contrato.

## 10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

### 10.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Compras.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 8.1 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Praticar todos os atos de controle e administração do contrato;
- o) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados por ocasião de mudanças no cenário comercial;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

### 11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e contrato, o qual será informado no ato da formalização do contrato.

### 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

12.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do certame;

12.1.5 Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;

12.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

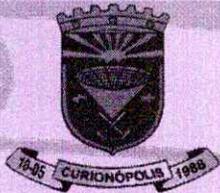
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.2.3 As sanções aplicadas serão registradas nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes pela CONTRATANTE.

12.2.3.1 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada em sítio pertinentes a que se fizer jus.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
- II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

12.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 12.4.

12.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

12.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

12.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) inexecução total do contrato;
- b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 deste Termo de Referência;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

12.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

12.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Titular do Órgão Demandante;

12.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

12.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

### 13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas com a consecução do objeto deste edital serão pagas, mediante emissão de nota de empenho ordinário, com recursos financeiros conforme dotações a seguir:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**PROJETO ATIVIDADE:**10.301.0006.2.008 – Oper de ações administrativas Sec de Saude;

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente;

**SUBELEMENTO:** 4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral.

**PROJETO ATIVIDADE:**10.301.0006.2.004 - Operação da Estratégia de saúde da família (ESF);

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente;

**SUBELEMENTO:** 4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral.

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Será realizada por ITEM de acordo com a solicitação da entidade demandante.

### 15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

### 16- REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCE

16.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos ao Órgão Demandante.

16.2 Os lances serão realizados por LOTE.

### 17 - MODO DE DISPUTA

17.1. O modo de disputa desta licitação será ABERTO E FECHADO, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Federal n.º 10.024/2019.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.2. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

### 18 - DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.4 O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta;

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

### 20 DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO

20.1 A presente licitação é do tipo menor preço por LOTE.

Curionópolis - PA, 11 de novembro de 2022.

ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU  
Secretaria Municipal de Saude  
Portaria 001/2021